



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº: 2025.03.20.0003

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2025

DATA DA MATÉRIA: 20 DE MARÇO DE 2025

AUTORA: MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025**, de autoria da Vereadora **Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra**, que **institui a obrigatoriedade de afixação de placa única indicativa de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Itaitinga**, e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo garantir maior visibilidade, padronização e clareza das informações relativas ao atendimento prioritário assegurado por lei às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e demais beneficiários previstos na legislação vigente.

O Projeto foi regularmente protocolado, encaminhado a esta **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, e instruído com **parecer jurídico favorável**, não sendo constatados vícios quanto à constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## ANÁLISE

O Projeto de **Lei Legislativo nº 020/2025** dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa única indicativa de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Itaitinga.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se no interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I**, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Poder Legislativo Municipal. A proposição observa, ainda, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da proteção aos grupos vulneráveis, ao garantir informação clara e acessível sobre o direito ao atendimento prioritário.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não se identificam vícios formais ou materiais, conforme manifestação do parecer jurídico, que se posicionou de forma favorável à tramitação da matéria

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025, por entender que a proposição atende ao interesse público e encontra respaldo jurídico e constitucional.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 23 de JUNHO de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.03.20.0003

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 20 DE MARÇO DE 2025

**AUTORA:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião realizada na forma regimental, **acompanhou o voto do Relator**, manifestando-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 24 de JUNHO de 2025.

**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.03.20.0003

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 20 DE MARÇO DE 2025

**AUTORA:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no exercício de suas atribuições regimentais, **acolhe o parecer favorável do Relator**, reconhecendo que o Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025 encontra-se em consonância com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A proposta contribui para a efetivação dos direitos das pessoas que fazem jus ao atendimento prioritário, promovendo maior clareza, padronização e acessibilidade das informações nos estabelecimentos públicos e privados, fortalecendo a inclusão social e o respeito à cidadania.

Registre-se, ainda, que o parecer jurídico favorável reforça a viabilidade da matéria, inexistindo óbices legais para seu regular prosseguimento no processo legislativo, motivo pelo qual a Comissão entende que o projeto está apto à apreciação pelas demais instâncias.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, **DETERMINA-SE o encaminhamento do Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025 às Comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga**, para apreciação e deliberação final.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 24 de JUNHO de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

